

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 16 DE JUNHO DE 2021
(publicada no D.O.E. Nº 13.065, de 17/06/2021)

Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela “C” da Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela C

...

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		
	...			

20.3.1	c) para cada 120m ² , excedente à faixa “b”, sem prejuízo de sua aplicação			09 UPF
	d) para cada 50m ² ou fração excedentes à faixa “b” e não alcançada pela faixa “c”, sem prejuízo de sua aplicação ou para cada 50 m ² ou fração excedentes às faixas “b” e “c”, sem prejuízo de suas aplicações			02 UPF
	...			

...”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre